









DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT Nº 30/2021 - BIODIVERSA+ 2021/2022 Apoio à biodiversidade e proteção dos ecossistemas terrestres e marítimos

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), em parceria com o Conselho Nacional das Fundações de Amparo a Pesquisas Brasileiras (CONFAP) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), torna públicas as Diretrizes Locais para a Chamada Biodiversa+ (2021-2022) - European Biodiversity Partnership, lançada pela Biodiversa+, the European Biodiversity Partnership e publicada pelo CONFAP, e convida pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino Superior e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e Universidades sediadas em Mato Grosso do Sul a submeter projetos de Pesquisa e Inovação destinados à proteção da biodiversidade e dos ecossistemas terrestres e marítimos, de acordo as diretrizes que seguem.

1. OBJETIVOS

- **1.1** A Chamada *Biodiversa+* (2021-2022) European *Biodiversity Partnership*, lançada em 01/10/2021 pelo *Biodiversa+*, the European *Biodiversity Partnership*, busca apoiar projetos de pesquisa transnacionais, com duração de 3 anos, abordando um ou mais dos três (não exclusivos) temas abaixo:
- **TEMA 1 -** Conhecimento para identificar áreas de conservação prioritárias, estabelecendo redes ecológicas eficazes e resilientes, aumentando a proteção baseada em espécies e preservando a diversidade genética;
- **TEMA 2 -** Múltiplos benefícios e custos da biodiversidade e proteção do ecossistema: sinergias e trade-offs;
- **TEMA 3 -** Gestão eficaz e governança equitativa para entregar resultados de conservação arrojados.
- **1.2** As propostas deverão reunir consórcios transnacionais de investigação com parceiros elegíveis de, no mínimo, 3 países participantes no convite (incluindo, no mínimo, dois de Estados-Membros da UE ou países associados da UE).
- **1.2.1** Além do Brasil, aderiram à chamada os seguintes países: Áustria, Bélgica, Brasil, Bulgária, República Tcheca, Dinamarca, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Israel, Itália (incluindo a Província Autônoma de Bolzano / Bozen), Letônia, Lituânia, Moldávia, Marrocos, Noruega, Polónia, Portugal (incluindo os Açores), Eslováquia, Eslovénia, África do Sul, Espanha, Suécia, Suíça, Taiwan, Holanda, Tunísia e Turquia. Para buscar parceiros é possível acessar a plataforma BiodivERsA no link https://proposals.etaq.ee/biodiversa/.
- **1.3** Considerando que a Fundect aderiu à Chamada Biodiversa+ (2021-2022), as diretrizes aqui descritas têm o objetivo de descrever o regramento para que os pesquisadores de Mato Grosso do Sul possam participar da referida chamada com recursos da Fundect.

2. CHAMADA BIODIVERSA+

2.1 Pesquisadores interessados nesta oportunidade poderão consultar as orientações gerais na Chamada BIODIVERSA+ no site: https://www.biodiversa.org/1772.











2.2. Quanto ao envio da pré-proposta e proposta completa no site do Biodiversa, o coordenador deverá se atentar ao cronograma apresentado na Chamada BIODIVERSA+, bem como deverá se atentar que o horário de submissão será o **CET.**

3. CRONOGRAMA

| SI CRONOGRAPIA | |
|--|---|
| Etapa | Datas |
| Lançamento da Chamada BIODIVERSA+ | 01/10/2021 |
| Prazo final para o envio eletrônico da pré-proposta na plataforma https://proposals.etag.ee/biodiversa/ | Até às 30/11/2021 (15h CET, GMT+2) |
| Prazo final para envio eletrônico da proposta completa na plataforma https://proposals.etag.ee/biodiversa/ | Até 14/04/2021 (15h CET, GMT+2) |
| Convocação dos coordenadores com propostas aprovadas para que as cadastrem no SIGFUNDECT* | Após a divulgação do resultado final pelo CONFAP |
| Homologação e divulgação do resultado final pela FUNDECT* | Após análise da Fundect |
| Entrega de documentação e contratação das propostas aprovadas | Após homologação |

^{*}No site da Fundect (https://www.fundect.ms.gov.br/editais/) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul

4. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1. Esta Seleção tem valor global de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), com recursos oriundos do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho/Funcional Programática: 10.71207.19.573.2068.4466.0007

Natureza da Despesa: 33902001 - Auxílio Pesquisador - Custeio

- **4.2.** O número de propostas a serem contratadas está condicionada ao limite dos recursos disponíveis nestas diretrizes. Cada proposta poderá solicitar o recurso máximo de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).
- **4.3.** O prazo de execução do Termo de Outorga será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa motivada pelo outorgado, com vista à continuidade e/ou conclusão do projeto.

5. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1. Os recursos desta diretriz serão destinados ao financiamento de **itens de custeio** para a execução do projeto. Os recursos financiáveis devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

5.2. RECURSOS FINANCIÁVEIS:

5.2.1. CUSTEIO:

a) material de consumo nacional e/ou importado;











- **b)** passagens nacionais ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o consórcio, realizar reuniões e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais;
- **c)** diárias nacionais ou internacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da Fundect;
- d) serviços de terceiros:
- **d.1)** pessoa física: pagamento para pessoa física em serviço de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/outorgado.
- **d.2)** pessoa jurídica:
- d.2.1) divulgação científica do projeto;
- d.2.3) hospedagem nacional para pesquisadores da equipe de execução, para realizar atividades relacionadas ao projeto ou apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais. A hospedagem deverá incluir despesas de estadia e de alimentação, substituindo as diárias. Não poderão ser pagas diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador em um mesmo período do evento;
- **d.2.4)** despesas para solicitação de patentes, serviços de editoração/publicação/tradução de artigos científicos, de materiais e outros serviços essenciais de consultoria ou assistência técnica, devidamente justificadas; e
- **d.2.5)** quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de material de consumo, na razão de até 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A Fundect não responderá por quaisquer suplementações de recursos para fazer frente a qualquer despesa decorrente de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

5.3. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

- a) Construção e/ou adaptação de estruturas físicas em geral;
- **b)** Aquisição de veículos;
- c) Aquisição de equipamentos;
- **d)** Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou privada, ou de sociedade de economia mista, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da FUNDECT;
- **e)** Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, manutenção de equipamentos e infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória das instituições participantes e das colaboradoras;
- f) Despesas com coffee-break e promoção de eventos técnico-científicos;
- g) Aquisição de livros e materiais bibliográficos;
- h) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária; e
- i) Manutenção de equipamentos.
- **5.4.** A Fundect não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, inflação e flutuação cambial.











6. REQUISITOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA CONCORRER AO APOIO DA FUNDECT

6.1. Quanto à Instituição Executora:

- a) estar localizada no estado de Mato Grosso do Sul;
- **b)** ser do tipo:
- Instituição de ensino superior, pública ou privada;
- Instituição ou centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado.
- c) comprometer-se a oferecer condições adequadas de espaço, infraestrutura, tempo de dedicação à pesquisa e apoio técnico e administrativo para execução e gestão do projeto;
- **d)** em caso de falta ou impedimento do coordenador, caberá à instituição executora notificar imediatamente a Fundect;
- e) estar cadastrada no SIGFUNDECT.

6.2. Para o Coordenador:

- a) ser o coordenador principal da proposta;
- **b)** possuir título de doutorado;
- b) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que esteja em situação regular no país;
- c) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- **d)** possuir cadastro atualizado no sistema SIGFUNDECT (https://sigfundect.ledes.net/);
- e) possuir curriculum vitae cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
- **f)** possuir vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com instituições de ensino superior (IES) e/ou de pesquisa sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, as quais figurarão no termo de outorga como intervenientes. É reservado à FUNDECT o direito de solicitar, se julgar necessário, documentos que comprovem a atuação legal da instituição em atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- **g)** não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);
- **h)** não possuir qualquer restrição/pendência com o Estado de Mato Grosso do Sul e com a União no momento de formalizar o termo de outorga;
- i) não possuir qualquer restrição/pendência com a Fundect no momento de envio da proposta pelo Sigfundect;
- **j)** não possuir qualquer restrição com as fazendas Públicas (Municipal, Estadual e Federal) no momento da formalização do Termo de Outorga;
- **k)** Cada Pesquisador somente poderá participar como **coordenador** de uma proposta desta chamada, podendo atuar como **membro** de diversas outras;

6.3. Quanto à Proposta:

- **6.3.1.** Caracterizar-se de forma clara e objetiva como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, que obedeça todas as normas da Chamada Biodivesa+ 2021/2022 e com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento da CT&I no Estado de Mato Grosso do Sul.
- **6.3.2.** Ser um consórcio composto por no mínimo um pesquisador do estado de Mato Grosso do Sul, e no mínimo, mais dois países participantes da Chamada (incluindo no mínimo dois de Estados-Membros da UE ou países associados da UE).











6.3.3. O projeto de pesquisa é parte integrante da proposta e deverá ser elaborado em conjunto pelos membros do Estado de Mato Grosso do Sul e do exterior, considerando um ou mais dos temas indicados na Chamada.

7. ADMISSÃO, ANÁLISE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 As propostas de pesquisa serão avaliadas em três fases:
- **Fase 1** (pré-proposta) e **Fase 2** (proposta completa) Estas fases serão conduzidas pelo Comitê de Avaliação (EvC) e o Comitê Gestor (CSC) da Chamada Biodiversa+, que avaliarão os aspectos relacionados à elegibilidade e mérito da pré-proposta e proposta completa, em fases distintas, conforme cronograma.
- **Fase 3 -** Após a divulgação da Lista de Projetos recomendados para recebimento do fomento, a Fundect convocará, seguindo o cronograma, as propostas do Estado de Mato Grosso do Sul recomendadas pelo CONFAP e que estejam de acordo com todas as regras destas diretrizes, para o envio eletrônico dos documentos e proposta em português no SIGFUNDECT.

8. CADASTRO NO SIGFUNDECT DAS PROPOSTAS APROVADAS

- **8.1** O Coordenador Proponente deverá enviar apenas uma proposta, exclusivamente pelo SIGFUNDECT, seguindo os passos abaixo:
- a) ler atentamente estas Diretrizes para conhecimento das normas reguladoras desta Seleção;
- **b)** acessar o endereço https://sigfundect.ledes.net e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;
- c) clicar em Editais Abertos e escolher a DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT Nº 30/2021 BIODIVERSA+;
- d) clicar no botão "+" para criar uma proposta de inscrição;
- e) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, anexando todos os documentos obrigatórios; e
- **f)** clicar em Enviar Proposta para Julgamento. Se houver erros, corrigi-los. Caso não haja erros, verificar se recebeu e-mail de inscrição realizada e se na sua área do SIGFUNDECT aparece a sua inscrição em "Minhas Propostas Submetidas". Caso não receba e-mail de confirmação de envio de inscrição, contate a Gerência de Projetos da FUNDECT. O candidato terá exclusiva responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas.

8.2 DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CADASTRO DE PROPOSTA NO SIGFUNDECT:

- **8.2.1.** Cadastro do coordenador do Estado de Mato Grosso do Sul no SIGFUNDECT (https://sigfundect.ledes.net/).
- **8.2.2.** Currículo do coordenador do Estado de Mato Grosso do Sul na Plataforma Lattes (CNPq).
- **8.2.3.** Preenchimento obrigatório do Formulário Eletrônico pelo coordenador (proponente) no SIGFUNDECT, anexando os seguintes documentos:
- **8.2.3.1.** Projeto de Pesquisa **em português**, idêntico ao que foi submetido na plataforma da BiodivERsA;
- **8.2.3.2.** Projeto de pesquisa idêntico **(em inglês)** ao que foi submetido a plataforma da BiodivERsA;
- **8.2.3.3.** Declaração de Anuência da Instituição Executora;











- **8.2.3.4.** Documentação digitalizada (no formato PDF) a ser obrigatoriamente anexada na área de 'Dados Pessoais' do pesquisador no SIGFUNDECT, no link denominado 'Envio de Documentos Pessoais':
- **a)** RG;
- b) CPF;
- **c)** Comprovante de residência atualizado (máximo de três meses) em nome do proponente ou Declaração de Residência, conforme modelo disponível no site da FUNDECT: https://www.fundect.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/Declaracao-comprovante-deresidencia-Fundect.doc; e
- d) Cópia frente-e-verso de diploma de maior titulação.

9. ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA

- **9.1.** Os coordenadores das propostas aprovadas, após verificação de documentação enviada pelo sistema SIGFUNDECT serão convocados por publicação no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul a entregarem os seguintes documentos impressos na sede da FUNDECT para formalização do Termo de Outorga, no prazo indicado na convocação:
- **a)** proposta aprovado pela FUNDECT gerado em formato PDF no SIGFUNDECT, devidamente assinado e datado pelo coordenador;
- b) projeto de Pesquisa em português;
- c) projeto de pesquisa idêntico ao que foi submetido na plataforma eletrônica do BiodivERsA;
- **d)** declaração de Anuência original com a assinatura do representante legal da IES executora que comprove o vínculo do coordenador com a instituição, que o mesmo não é professor pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);
- **e)** cópia do RG ou documento de estrangeiro, CPF e comprovante de residência atualizado (máximo três meses) do coordenador;
- **f)** parecer do comitê de ética em pesquisa correspondente, se for o caso, ou protocolo de submissão do projeto ao referido comitê;
- **g)** certidões de regularidade com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade e em nome próprio. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas pela FUNDECT, desde que dentro do prazo de validade;
- **h)** certidões de regularidade com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade e em nome da ICT da qual é vinculado. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas pela FUNDECT, desde que dentro do prazo de validade.
- **9.2** O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da contratação do projeto.
- **9.3** As propostas aprovadas serão contratadas mediante assinatura de Termo de Outorga com a FUNDECT, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.
- **9.4.** A existência de alguma inadimplência do coordenador ou da ICT com a FUNDECT, com as Fazendas Públicas e/ou com a Justiça do Trabalho no momento da assinatura do Termo de Outorga impedirá sua formalização, decaindo o coordenador do direito de firmar o instrumento jurídico, podendo a FUNDECT convocar o coordenador de outro projeto aprovado, em ordem decrescente de classificação, para firmar termo de outorga.











- **9.5** O Termo de Outorga será liberado pela administração da FUNDECT de forma online na área restrita de cada coordenador no SIGFUNDECT, o qual deverá ser impresso em três vias, devidamente assinado pelos responsáveis, não datado e entregue pessoalmente na FUNDECT.
- **9.6** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria-Executiva da FUNDECT por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- **9.7** A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria Presidência e Diretoria Científica da Fundect.

10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- **10.1** Todas as etapas de execução do projeto deverão ser avaliadas e acompanhadas mediante:
- **10.1.1** Relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SIGFUNDECT, devidamente assinados e entregues a FUNDECT, conforme cronograma definido no Termo de Outorga e calendário no SIGFUNDECT.
- **10.2** A FUNDECT adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:
- a) cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;
- **b)** impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das Instituições participantes e na contribuição para internacionalização do programa de Pós-Graduação ao qual o coordenador está vinculado;
- c) interações interinstitucionais ocorridas;
- d) impacto do projeto na produção técnico-científica do coordenador e da equipe institucional.
- **10.3** A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão do projeto.
- **10.4** A FUNDECT, durante a vigência do projeto, poderá solicitar informações/relatórios adicionais.
- **10.5** Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Outorga assinado, bem como no estabelecido no Decreto Estadual Nº 15.116, de 13 de dezembro de 2018; e no Decreto Federal Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

11.1 Cabe ao coordenador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.











- **11.2** Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.
- **11.3** Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador, para que sejam apresentados, caso solicitado.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1** O coordenador que aderir às condições apresentadas nesta Diretriz para o que contemplem a Fundect não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.
- **12.2** A veracidade das informações prestadas, bem como os documentos apresentados serão de responsabilidade do proponente, respondendo por elas, na forma da Lei.
- 12.3 As decisões finais da Diretoria-Executiva da Fundect são terminativas.
- **12.4** Toda e qualquer comunicação com a Fundect poderá ser feita por meio do e-mail: internacional@fundect.ms.gov.br ou via telefone (67) 3316-6725.
- **12.5** O horário de atendimento da Fundect é de 2ª a 6ª feira, de 7h30 às 17h30 horas.
- **12.6** Não serão aceitas documentações incompletas ou entregues fora do prazo estabelecido no item 3 desta Diretriz.
- **12.7** A Fundect reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta Diretriz para o que contemplem a Fundect.

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- **13.1** Para informações gerais sobre a Chamada Biodiversa+, entre em contato com o Secretariado da Chamada: biodiversa.cs@agencerecherche.fr (Juliette Bettus, Céline Billière e Sophie Germann).
- **13.2** Para questões técnicas relacionadas ao sistema de submissão da Chamada Biodiversa+, entre em contato com o *helpdesk*: Taavi Tiirik, <u>epss.biodiversa@g.etag.ee.</u>
- **13.3** Para esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo destas Diretrizes, acesse https://www.fundect.ms.gov.br/editais/abertos/internacionais/, ou via e-mail: internacional@fundect.ms.gov.br.

Campo Grande (MS), 29 de outubro de 2021.

Márcio de Araújo Pereira

Diretor-Presidente